



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 57 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO N° <u>24423/2019</u>	
Recebido em:	<u>13 / 12 / 19</u>
Horário:	<u>09-34</u> horas
Rúbrica:	

ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º  
2.194, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DA LEI  
MUNICIPAL N.º 2.806, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei n.º 2.194, de 30 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, área de terras que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, uma área de terras, de propriedade do município de Nova Venécia, desafetada do uso público, medindo 1.040,50 m<sup>2</sup> (mil cento e quarenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada na Avenida Vitória, Bairro Centro, Município de Nova Venécia-ES, onde funciona a Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 2º** O artigo 1º, da Lei n.º 2.806, de 08 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES área de terras anexa à sede da Casa Legislativa que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Nova Venécia-ES, uma área de terras, de propriedade do Município de Nova Venécia, desafetada do uso público, medindo 1.181,41 m<sup>2</sup> (mil, cento e oitenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), situada na Avenida Vitória, Bairro Centro, Município de Nova Venécia, localizada na parte de trás da Sede Legislativa, com a seguinte confrontação: à frente com o prédio da Câmara Municipal, ao fundo, com Córrego da Serra, à direita com a Delegacia de Polícia e à esquerda também com o Córrego da Serra.

**Art. 3º** As despesas com escritura pública e registro, correrão por conta do ente donatário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

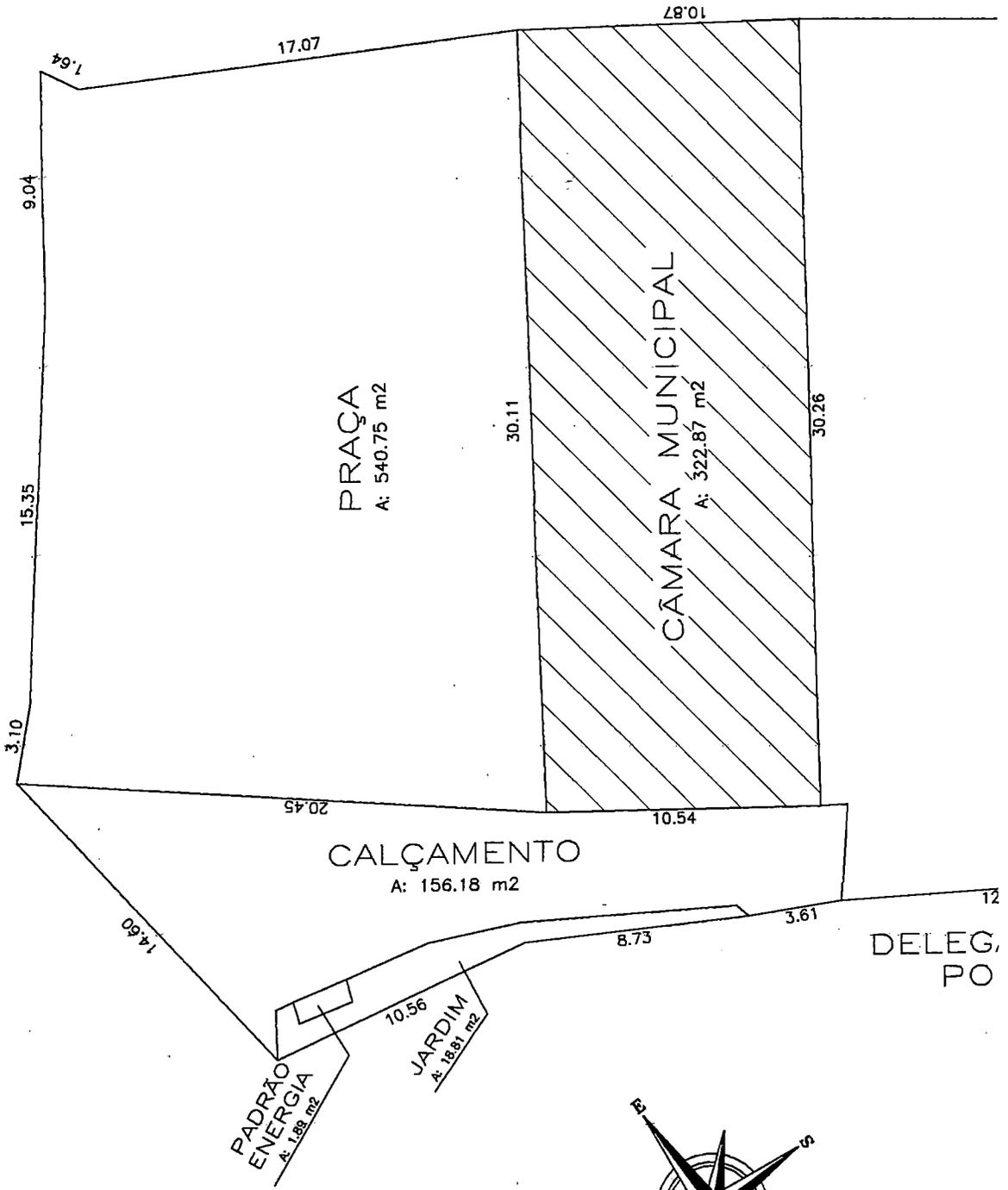
**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

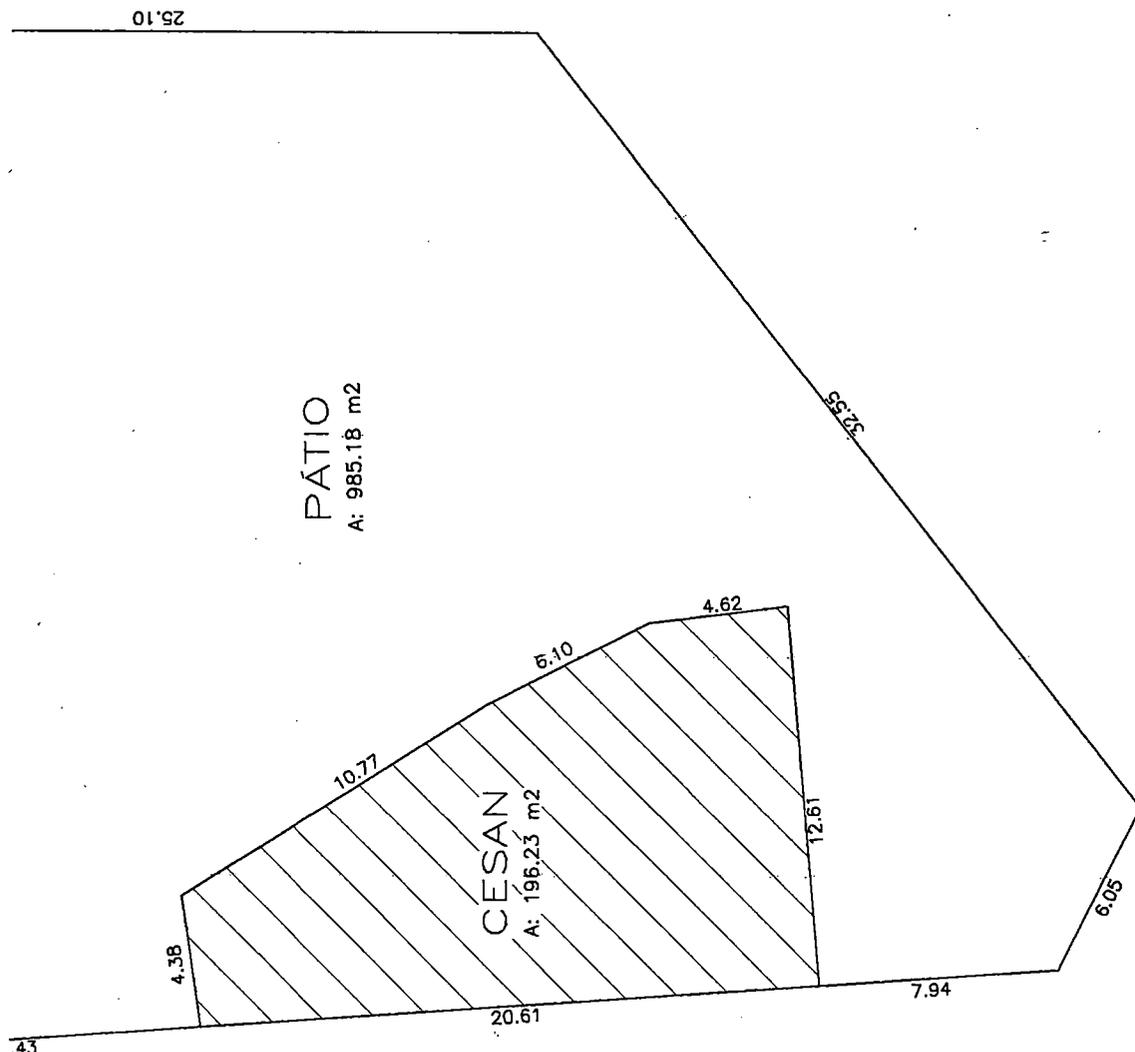
  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

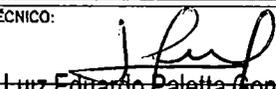
**ANEXO I**





ACIA DE  
LICIA

## LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA VENÉCIA		ESCALA: 1:250	
ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA VITÓRIA	NUMERO: 23	BAIRRO: CENTRO	ÁREA: 2.221,91 m <sup>2</sup>
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA VENÉCIA		CNPJ: 36.349.348/0001-36	
CONTEÚDO: PLANTA DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES		DATA: 12/12/2019	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  ENG. LUIZ EDUARDO PALETTA GONÇALVES - CREA: 70732/D Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho CREA: 70732/D		PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA VENÉCIA	



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei n° , de 13 de Dezembro de 2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.194, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**

A presente lei tem por objetivo retificar as Leis Municipais n.º 2.194, de 30 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Nova Venécia, área de terras que especifica e dá outras providências, e a Lei Municipal n.º 2.806, de 08 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Nova Venécia área de terras anexa à sede da Casa Legislativa que especifica e dá outras providências.

De fato, a proposição é necessária para corrigir o objeto referente às 02 (duas) leis supracitadas, eis que com o decurso do tempo e a evolução dos meios tecnológicos, e, por conseguinte, com a medição acostada aos autos, nota-se que o tamanho do terreno apresenta divergência e necessita de correção.

Também é importante destacar que com a cobrança dos órgãos de controle, em especial, Tribunal de Contas, é necessário o citado ajuste para adequar a área ao tamanho que de fato a mesma possui.

Convém pontuar ainda que a área objeto da doação referente a presente lei não possui quaisquer dívidas ou ônus reais.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, especialmente para a comunidade do distrito de Guararema e para o patrimônio público, viabilizando, portanto, **ALTERAR DISPOSITIVOS QUE**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.194, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.**

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**MARIO SERGIO LUBIANA**  
**Prefeito Municipal**